



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2026 - CONSUNI CPPGEC - 2025/2027 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Passo Fundo-RS, 29 de janeiro de 2026.

Conselheiro Relator: Thiago Fonseca Alves França

Processo: 23205.035730/2025-97 - Eletrônico

Assunto: IFE.132.1 - (STRICTO SENSU) ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - ESTRUTURA DO CURRÍCULO (GRADE OU MATRIZ CURRICULAR) - Envio do Regimento do PPGPCA para Análise e Aprovação na CPPGEC

Interessado: DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO STRICTO SENSU

I Histórico

O processo em pauta foi encaminhado à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEPG), por meio do OFÍCIO Nº 139/2025 - PROPEPG, datado de 25 de novembro de 2025. O processo visa a relatoria, análise e aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Computação Aplicada (PPGPCA), sediado no Campus Chapecó.

O PPGPCA foi aprovado na 10ª sessão ordinária de 2025 do Conselho Universitário (CONSUNI) da UFFS e encontra-se em fase inicial de implantação, sendo a aprovação de seu regimento condição obrigatória para o funcionamento do curso. Conforme informado pelo Departamento de Desenvolvimento Stricto Sensu (DDPS), por se tratar de um curso novo, não há regimentos anteriores a serem revogados.

Compõem o processo: a minuta do regimento, o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Resolução nº 71 /CONSUNI CPPGEC/UFFS/2025), correspondências eletrônicas e despachos administrativos pertinentes, conforme listado abaixo:

1. Documento Nº 41/2025 - Ofício Nº 41 / 2025 - DDPS (10.51.05.01), de 21 de novembro de 2025, que solicita à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o encaminhamento da matéria para a CPPGEC;
2. Documento Nº 6/2025 - Anexo I da Resolução Nº 71/CONSUNI/CPPGEC/UFFS/2025: Regulamento Da Pós-Graduação Da Universidade Federal Da Fronteira Sul;
3. Documento Nº 12/2025 – Peça Documental: Correspondência eletrônica entre o PPGPCA e o DDPS envolvendo o encaminhamento do regimento para análise e discutindo ajustes;
4. Documento Nº 139/2025 – Ofício Nº 139 / 2025 - PROPEPG (10.51) de 25 de novembro de 2025 que encaminha formalmente o processo ao Presidente da CPPGEC para inclusão em pauta;
5. Documento Nº 1/2025 – Despacho Nº 1 / 2025 - DDPS (10.51.05.01), informando a juntada do processo 23205.018113/2025-27 (CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM COMPUTAÇÃO APLICADA, CURSO DE MESTRADO (APROVADO PELA CAPES) ao processo 23205.035730/2025-97 (ENVIO DO REGIMENTO DO PPGPCA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO NA CPPGEC);
6. Documento Nº 1/2025 - Termo de Juntada por Apensação Nº 1 / 2025 - DDPS (10.51.05.01), formalizando a juntada informado no documento nº 5;
7. Documento nº 15/2025 – Minuta do Regimento Do Programa Pós-Graduação Em Computação Aplicada Mestrado Profissional;
8. Documento Nº 3/2025 - F9984 - DESPACHO PADRÃO Nº 3 / 2025 - DDPS (10.51.05.01), informando a troca da minuta inicial pela versão correta e definitiva (documento nº 7) no sistema;
9. Decisão Nº 43 / 2025 - CONSUNI - CPPGEC (10.17.07), designando este conselheiro relator para análise da matéria.

II Relatório Técnico

A minuta do regimento do PPGPCA está estruturada em capítulos que tratam das disposições iniciais, objetivos, organização administrativa, comissões, corpo docente, organização acadêmica e regime acadêmico.

Quanto à organização e coordenação do programa, o regimento estabelece que o programa é constituído pelo Colegiado, Coordenação e Secretaria. A composição do Colegiado (Art. 5º) inclui o Coordenador, Coordenador Adjunto, todos os docentes permanentes, representantes discentes e representantes dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) que atuam na gestão do programa no campus, em conformidade com o exigido pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação. As competências do Colegiado e da Coordenação estão em consonância com os Artigos 67 e 74, respectivamente, do Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

O regimento do programa classifica o corpo docente é classificado em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes. Os critérios para credenciamento e recredenciamento (Arts. 22 e 26) exigem o título de doutor, podendo ser aceito o título de mestre mediante comprovada produção intelectual relevante ou destacada experiência profissional; regime de trabalho de 40 horas na UFFS ou ser docente/pesquisador de outra instituição com autorização da sua instituição de origem (para permanentes) e produção intelectual compatível com as exigências da área de Computação da CAPES. Tais critérios atendem ao disposto no Título II, Capítulo IV do Regulamento da Pós-Graduação.

O curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 e máxima de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 meses. Essa definição respeita o Artigo 84 do Regulamento Geral. Quanto à carga horária, o Art. 36 prevê a integralização de, no mínimo, 34 créditos, distribuídos em:

- 8 créditos em componentes obrigatórios;
- 16 créditos em componentes eletivos;
- 10 créditos pela dissertação de mestrado.

Essa estrutura supera o mínimo de 30 créditos exigidos pelo Regulamento da UFFS para mestrados.

Quanto ao sistema de avaliação (Art. 51), o regimento utiliza a escala de conceitos "A", "B", "C" (aprovados), "R" (reprovado por nota) e "RF" (reprovado por frequência), com exigência de 75% de presença. O conceito mínimo para aprovação é "C" (equivalente a 7,0), em concordância com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS.

No que tange ao Tratamento Especial em Regime Domiciliar (Art. 31), o programa optou por citar as bases legais e o regulamento geral em vez de transcrever todo os detalhes abordados no Regulamento da Pós-Graduação. Este relator considera tal decisão razoável, mas sua implementação seria mais adequada se incluísse uma referência ao trecho exato do Regulamento da Pós-Graduação que contém as informações relevantes (Título II, Capítulo V, Seção IV). Porém, tal referência não foi incluída na versão do regimento providenciada para esta relatoria.

Quanto aos requisitos para titulação, há a exigência de aprovação no exame de qualificação, o qual deve ocorrer até o 18º mês do curso. Além da qualificação, comprovações de proficiência em língua estrangeira (inglês), dos créditos e da defesa, o Art. 73 exige que o discente comprove a submissão de um artigo (Qualis B3 ou superior), patente ou registro de software. Esta exigência é compatível com a natureza de um Mestrado Profissional.

III Voto do Relator

Considerando que a minuta do Regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Computação Aplicada (PPGPCA) está em conformidade com o Regulamento da Pós-Graduação da UFFS (Resolução nº 71/CONSUNI /CPPGEC/UFFS/2025), voto favoravelmente à aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Computação Aplicada (PPGPCA), com a recomendação de inclusão da referência ao trecho do Regulamento da Pós-Graduação da UFFS relevante ao Art. 31 (Tratamento Especial em Regime Domiciliar), como mencionado anteriormente neste parecer.

Thiago Fonseca Alves França
Relator / Siape 1346369

(Assinado digitalmente em 29/01/2026 10:30)

THIAGO FONSECA ALVES FRANCA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - PF (10.43.03)

Matrícula: ####463#9

Processo Associado: 23205.035730/2025-97

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **29/01/2026** e o código de verificação: **f7d9ea3677**